

**LEI Nº 3.389 DE 22 DE JUNHO DE 2004**

Altera o art. 5º, da Lei Municipal nº 3.333,  
de 02 de março de 2004.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de  
Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 3.333, de 02 de março de  
2004, que dispõe sobre a regularização fundiária de áreas dominiais do Município e dá  
outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - As áreas a serem regularizadas pela presente Lei não  
poderão ser inferiores a 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) bem como  
nem superiores a 650 m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta metros quadrados)."*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de junho de 2004.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração